DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 21 de março de 2025 Ano VI | Edição nº 983



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO-SP.**

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 1.777/2022, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA", DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 – Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas no CRAS - Centro de Referência de Assisténcia Social, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, 1000 B — Centro – Santo Expedito- SP Telefone: (18) 3267-1175, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Assistência Social , entre os dias 24 /03/2025 á 24/04/2025, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
c) Comprovante de residência;
d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Presidente Prudente-SP, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (eis);
h)Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

3.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.
3.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.
3.4 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.
3.5 – O formulário de inscrição será disponibilizado no site oficial do município (www.santoexpedito.sp.gov.br) ou poderá ser obtido pessoalmente na sede do Departamento de Assistência Social deste Município.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:
a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
b) Ter moradia fixa no Município de Santo Expedito há mais de 02 (dois) anos;
c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
d) Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
e) Nenhum membro da família apresentar dependência de substaâncias psicoativas;
f) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
g) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
h) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
i) Gozar de boa saúde;
j) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
k) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
l) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo III deste edital.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 – Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;

c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

6 – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social através da equipe técnica:
a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:

- Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 19, da Lei Municipal nº 1.777/2022.

6.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes responsabilidaes:
a) Disponibilidade afetiva e emocional;
b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

f) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
g) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

7 – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

7.1 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.
7.2 – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora garante o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
7.3 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
7.4 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
7.5 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.
7.7 - Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

9 – DO DESLIGAMENTO:

9.1 – A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar ao Departamento Municipal de Assistência Social para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.
9.2 – A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 1.777/2022.

10 – DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de até 30 (trinta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:
10.1 – Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os

documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.
10.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.
10.3 – Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Conselho Tutelar do município, Ministério Público e Poder judiciário.
10.4 – Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.
10.5 – **Quinta Etapa – Capacitação**: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.
§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.
§4º - O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

11 – DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado a Gestora Municipal de Assistência Social.

12 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

12.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.
12.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.777/2022, e demais legislações correlatas.
13.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
13.3 – As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.
13.4 – Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Gestora

Municipal de Assistência Social.
13.5 – É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.
13.6 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.6 – Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.
13.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente-SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Expedito-SP, 19 de Março de 2025.

Anderson José Betio
Prefeito Municipal

Maria Fernanda de Souza Bernardelli Cauneto
Diretor(a) do Departamento de Assitência Social- Santo Expedito
Santo Expedito/SP

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome:_____

Data de Nasc: ____/___/____ RG:_____ CPF:_____

Filiação:_____

Telefone: (____) _____-_____ Celular: (____) _____-_____

Escolaridade:_____

End. Res: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Filiação:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nascimento:_____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço:_____

Situação de Moradia: ( ) Alugada ( ) Própria ( ) Cedida - Há quanto tempo?_____

Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

_____

_____

_____

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

_____

_____

_____

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

_____

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

_____

_____

_____

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

_____

_____

_____

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

_____

_____

_____.

OBSERVAÇÕES:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

( ) Carteira de Identidade;
( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
( ) Certidão de nascimento ou casamento;
( ) Comprovante de residência;
( ) Certidão negativa de antecedentes criminais;
( ) Comprovante de rendimentos;
( ) Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

_____

Responsável/Declarante

ANEXO II

Santo Expedito-SP, _____ de _____ de 2022.

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____

portador(a) do CPF Nº _____ RG Nº_____,
residente na Rua/Av _____
Bairro:_____ do Município de Santo Expedito/SP.

Casado(a) com _____
Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção,** tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

_____ _____

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu,_____,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF_____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____ ,
CEP:_____, Santo Expedito-SP, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.777/2022, tornando me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigandome, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I– Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir e seguir as orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V – Responsabilizar- me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data.

_____
Assinatura

Município de Santo Expedito - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.